



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.924, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

“CONCEDE REAJUSTE E EFETUA REVISÃO ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Valor de Referência constante do artigo 29 da Lei Municipal nº. 1.718/2002, que passa a ser para todos os efeitos legais, a quantia de R\$ 465,99 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a contar de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Aos servidores não pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas do município, bem como os estagiários, Conselheiros Tutelares, aos aposentados e pensionistas, será concedido um reajuste em suas respectivas remunerações no percentual de 8% (oito por cento), a contar de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º. – Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 16 DE JANEIRO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração